



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Quarta-feira • 30 de junho de 2021 • Ano I • Edição Nº 2009



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 4764/2021)	2
DECRETO (Nº 4765/2021)	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 4764/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DECRETO Nº 4.764/2021 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

**Nomeia Presidente e Vice -
Presidente do Conselho Municipal de
Acompanhamento e Controle Social
do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação
Básica e de Valorização dos
Profissionais da Educação -
Conselho do FUNDEB e dá outras
providências.**

Considerando o disposto no artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Considerando a Lei municipal nº 1.107/2021, de 09 de Junho de 2021, que dispõe sobre a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS-FUNDEB, revogando as Leis Municipais 723 de 01 de Junho de 2007 e 957 de 13 de outubro de 2014 e dá outras providências;

Considerando Ata de reunião dos conselheiros nomeados pelo Decreto nº4.690/2021, realizada em 29 de Março de 2021.

Decreta:

Art. 1º -Ficam nomeados, Presidente e Vice - Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, biênio 2021/2022, os seguintes membros;

I- Presidente: Léa Corina Vilas Boas Neves Souza

II- Vice – Presidente: Cristiano de Jesus Bispo

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 09 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de junho de 2021.



ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 4765/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 4.765/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre manutenção das medidas adicionais temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Maria da Vitória, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais ou medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - números de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o eminente colapso das redes públicas e privadas de saúde.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.570 de 28 de junho de 2021, editado pelo Governador do Estado da Bahia, impondo mais medidas restritivas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, do dia 29 de junho até o dia 08 de julho de 2021, em todo território do município de Santa Maria da Vitória - Bahia.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, fiscalização e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais em geral e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e alimentos;

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionam como restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 22h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que funcionam como padaria e supermercados deverão encerrar o atendimento às 22h.

§ 2º - Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega a domicílio (delivery) das 22h do dia 01 até às 05h do dia 05 de julho do corrente ano.

Art. 3º - Os estabelecimentos deverão afixar aviso referente à limitação de 50% da capacidade, destacando de forma expressa a quantidade de pessoas que poderão permanecer na parte interna dos estabelecimentos, proporcionando aos próprios clientes exercer a fiscalização.

§ 1º - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento, cujo funcionamento esteja autorizado na forma do caput deste artigo, levará em consideração o tamanho do espaço físico e será regulamentada no município de Santa Maria da Vitória, pela Vigilância Sanitária e Ambiental, com amparo do Código Municipal de Saúde.

§ 2º - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento, cujo funcionamento esteja autorizado na forma do caput deste artigo, levará em consideração o tamanho do espaço físico e será regulamentada no município de Santa Maria da Vitória, pela Vigilância Sanitária e Ambiental, com amparo do Código Municipal de Saúde..

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 29 de junho até o dia 08 de julho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, do dia 29 de junho até o dia 08

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

de julho de 2021, das 05h até às 22h, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 29 de junho até o dia 08 de julho de 2021.

Parágrafo único - Fica autorizado o funcionamento de igrejas e templos religiosos das 05h às 22h, do dia 29 de junho até o dia 08 de julho do corrente ano, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - **limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.**

Art. 7º - A fiscalização do quanto disposto neste Decreto será realizada pelos órgãos de Vigilância Sanitária, Tributos, com o apoio da Transamavi. Órgãos estes que em caso de descumprimento deste decreto, poderão exercer o seu

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

poder de Polícia Administrativa, aplicando quando necessárias medidas educativas ou punitivas (notificação, advertência ou multa), com a finalidade de coibir desobediência ou desacato por parte do setor regulado.

Art. 8º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial e das distribuidoras de alimentos e medicamentos, ficando os seus proprietários responsáveis pelas aplicações das medidas sanitárias que impeçam a proliferação da COVID-19.

Art. 9º - Fica permitido em todo território do Município de Santa Maria da Vitória, do dia 29 de junho até o dia 08 de julho de 2021, a realização de feiras-livres.

Art. 10º - É obrigatória a utilização de máscara de forma adequada, por todas as pessoas que circulem pelo Município de Santa Maria da Vitória, conforme Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória-Bahia, 29 de junho de 2021.



ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023-2021

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal designado pelo Decreto nº 4.505 de 01 de fevereiro de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Santa Maria da Vitória-BA. Compareceu à sessão pública no dia 30 (trinta) de junho de 2021 as empresas: **MSC TRANSPORTES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP CNPJ.: 17.273.547/0001-63**, **M NOVAES CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI-ME CNPJ.: 17.793.996/0001-32**, **RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME CNPJ.: 17.507.093/0001-48**, **EDE SERVIÇOS, TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP CNPJ.: 05.359.958/0001-97**, **WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI-EPP CNPJ.: 01.713.400/0001-07**, **CRISTATA EMPREENDIMENTOS ENGENHARIA EIRELI-ME CNPJ.: 40.099.227/0001-50** e **DIGITAL RENT A CAR LTDA-ME CNPJ.: 00.587.928/0001-14**. O certame encerrou-se no dia 30 (trinta) de junho de 2021 às 16h05min. O Pregoeiro declarou vencedora a empresa: **RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME CNPJ.: 17.507.093/0001-48**, no valor total de R\$ 5.616.000,00 (cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil reais). Santa Maria da Vitória – Bahia, 30 de junho de 2021. Márcio dos Santos Bahia – Pregoeiro Oficial.